



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2207110123-PE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO MERCADO CAMPO E CIDADE DE QUIXERAMOBIM, NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, CONFORME PLANO DE TRABALHO N.º PT711308/2021 (CONVÊNIO SDA N.º.02/2021), FIRMADO COM A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS DE QUIXERAMOBIM/CE

RECORRENTE(S): BRITO BASTOS EMPREENDIMENTOS LTDA;

1) DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante alega que o presente instrumento convocatório se refere a participação de lote único para produtos distintos, impossibilitando um maior número de empresas participantes, e solicita o desmembramento do lote para melhor atender a administração pública.

2) DA ANÁLISE DO PEDIDO

Cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.



Tais princípios norteiam essa atividade administrativa,

impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Sendo assim, após análise do Termo de Referência, foi verificado que a presente licitação é POR ITEM, sendo 52 (cinquenta e duas) licitações neste edital de pregão.

3) DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e, em atendimento à legislação pátria, CONHEÇO a impugnação apresentada pela empresa BRITO BASTOS EMPREENDIMENTOS LTDA, para, no mérito, julgar IMPROCEDENTE a presente impugnação.

Quixeramobim/CE, 26 de julho de 2023



ANTONIO CELIO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E RECURSOS
HIDRICOS